

TERMO DE REFERÊNCIA INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários junto aos contribuintes estabelecidos neste município, ou fora dele, envolvendo, auditoria fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito devidos a essa municipalidade.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todos os municípios do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e tributária de modo a gerar aumento de receita aos cofres municipais através da recuperação de créditos tributários e não tributários não prescritos.

2.1- O Administrador Público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as de créditos tributários e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados na área jurídico/financeira/tributária.

2.1.2- Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades, bem como a atual procuradoria jurídica trata apenas de questões administrativa e contenciosas, levando em consideração a natureza complexa da presente contratação que envolve questões de natureza tributária/contábil, auditoria e jurídica especializada em ações fiscais/tributárias é que se faz necessária a presente contratação.

3- DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3.1- A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI e a Lei 14.133/2021, são marcos orientador das contratações públicas. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública são necessariamente precedidas processo licitatório (procedimento administrativo

formal com a finalidade de obter a melhor proposta de contratação para a Administração Pública), ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em Lei (a citar, exemplos dos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações) Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[.....]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[.....]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

4- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Auditoria Fiscal das empresas estabelecidas em outros municípios (inclusive quanto aos serviços de terceiros) e prestadoras de serviços;
- Ações Fiscais das empresas de telefonia móvel e torres - taxas;
- Recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio base (erbs) do setor de telecomunicações.
- Ação Fiscal de controle e fiscalização da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e outras junto à respectiva concessionária de energia elétrica;
- Fiscalização junto às concessionárias de energia elétrica, quanto ao ISSQN, das atividades de meio ou da cessão de uso, referente ao uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.
- Protocolo de ações administrativas e/ou judiciais em nome do município - ref a recuperação de crédito, apenas.
- Protocolo de ações administrativas e/ou judiciais em nome do município - ref. a recuperação de repasses a menor do FPM
- Serviço técnico especializado na recuperação de crédito tributário de ISSQN e Taxas referente aos parques Solar;
- Serviço técnico especializado na recuperação de crédito tributário do IRRF junto à Receita Federal;

- Controle e Fiscalização com incremento da receita do Município com a CIP (Contribuição de Iluminação Pública);
- Fiscalização do Imposto sobre Serviços (ISS) de todos os possíveis prestadores de serviço municipal, locais ou não, inclusive dos grandes contribuintes (instituições financeiras, construção civil, cartórios, concessionárias de serviço público e outros);
- Intensificar a fiscalização nas empresas optantes pelo Simples Nacional, acompanhando os contribuintes optantes pelo regime, comparando as declarações com a emissão de notas fiscais;
- Intensificar a fiscalização nas empresas optantes pelo SIMEI, bem como, fazer controle de arrecadação da Dívida Ativa;
- Intensificar fiscalização e monitoramento das obrigações acessórias nos bancos e cartórios – Auditoria Fiscal;
- Fiscalização da retenção (substituição tributárias) de ISS das empresas concessionárias de serviços públicos - Fundo de Participação dos Municípios.
- Acompanhamento de qualquer nova tese de recuperação de créditos tributários e/ou não tributários, que venham a surgir, bem como o estudo de novas teses que permitam que o município possa auferir novas receitas.

5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Elaboração de estudo e identificação dos grandes contribuintes e potenciais sonegadores;
- Emissão da Minuta do TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal), solicitando toda documentação para apuração do crédito tributário;
- Cálculo e Auditoria nos documentos enviados pelos auditados;
- Elaboração de Minuta de Auto de Infração, documento que irá constituir os créditos tributários apurados através da Auditoria Fiscal;
- Análise dos Recursos Administrativos;
- Elaboração de Minutas de Decisões Administrativas, em respostas aos recursos;
- Elaboração do Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF);
- Apuração e metodologia com a recuperação da CIP e IRRF (junto a receita e carece de homologação) são distintas;

- Acompanhamento constante de novos créditos tributários e não tributários a serem recuperados Protocolo de Procedimentos/ações administrativas e/ou judiciais em nome do município, nos termos do item 3.

6- DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1- A gestão tributária é atividade de alta complexidade e de reflexo direto na obtenção e manutenção de receitas municipais. O atual panorama tributário indica atenção aos gestores municipais para capacitação de seus servidores e adoção dos procedimentos para garantir retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

6.1.1- Sobre a matéria, a nova instrução foi publicada no último dia 27 de junho e alterou a Instrução Normativa nº 1234/12 da RFB, que trata da retenção de tributos nos pagamentos feitos pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta, bem como por outras pessoas jurídicas mencionadas, pelo fornecimento de bens e serviços.

6.1.2- A alteração da instrução normativa é decorrente de posicionamento adotado a partir de decisão em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), em que o STF fixou o entendimento de que o estado e os municípios têm o direito de se apropriar da arrecadação do IR sobre rendimentos pagos a qualquer título nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si na IN nº 1234/12 da RFB.

6.1.3- O planejamento contábil necessário a apuração de IRRF de fornecedores municipais é tanto mais eficaz quando maior o número de servidores locais capacitados para realizar procedimentos roteirizado, assim como atualização e revisão dos processos administrativos relacionados – o que não ocorre na prática, tanto pela escassez de pessoal especializado e tempo hábil dos servidores devido às extenuantes rotinas e obrigações.

6.1.4- De forma concomitante, benefício inquestionável, a contratação de empresa especializada para recuperação administrativa de crédito não prescrito de IRRF gera produtividade para as atividades contratadas, além de produtividade ao corpo de servidores municipais, que podem se dedicar às demais (e volumosas) tarefas de rotina administrativa.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1- O serviço contratado tem natureza técnica intelectual, e é realizado baseando-se em processamento de dados eletrônicos, de forma que não gera impactos ambientais ou resíduos provenientes em sua execução.

7.1.2- Os protocolos de segurança da Lei Geral de Proteção de Dados serão estabelecidos como responsabilidade contratual do prestador do serviço.

7.1.3- Por se tratar de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação em decorrência do serviço de natureza técnica e prestador de notória especialização, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.1.5- Para mitigar efeitos pela execução do contrato, o contratado deverá estabelecer seguro indenizatório de, no mínimo, o valor da remuneração estipulada, multa potencial e atualização de valores compensáveis, estabelecendo-se o seguro como garantia da contratação nos moldes do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1- Destaque-se a regularidade dos valores praticados nos presentes autos. Segundo legislação paradigma, a contratação pública deve ocorrer segundo “preços de mercado”, conceito previsto em artigo 23 da Lei 14.133/2021, aferível objetivamente através de cotação de propostas/contratos realizados para serviços com o mesmo objeto e escopo.

8.1.1- Nesse sentido, como elemento informativo, observe-se (anexo) os contratos e NF, constituídos pela proponente e diferentes empresas de iniciativa pública, utilizando-se (inclusive) percentual remuneratório acima do valor ora proposto, além de tantos outros, em que consta expresso o percentual remuneratório orçado de 20 % (vinte por cento) sobre os serviços efetivamente realizados (e créditos recuperados).

8.1.2- Observe-se também que o valor proposto de remuneração é conhecido (certo), portanto passível de previsão orçamentária. No entanto, para estabelecer segurança econômica para o contratante, mitigando risco pelo

pagamento maior do benefício proporcionado pela execução do contrato, tal valor remuneratório sofre incidência de Cláusula condicionante de pagamento, o que implica em pagamento proporcional ao valor efetivo da recuperação do crédito tributário e, ou, comprovação da prestação do serviço de consultoria.

8.1.3- O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o processo de contratação, pois permite a análise aprofundada e detalhada dos fornecedores, serviços e soluções disponíveis. Conforme estabelece o §4º do art. 23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, a comprovação da inviabilidade de competição deve ser analisada, demonstrando que o objeto a ser contratado exige características técnicas e/ou especializadas que tornam o profissional ou empresa contratada única para atender às demandas da Administração Municipal.

8.1.4- Com o objetivo de identificar as melhores soluções para a contratação de serviços especializados em assessoria tributária, foi realizado o levantamento de mercado, visando garantir que a solução escolhida seja vantajosa para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. No mercado, foi possível observar que, em relação aos serviços de assessoria tributária, as soluções mais adotadas pelas administrações públicas geralmente envolvem as seguintes opções:

- 1- Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria tributária;
- 2- Execução dos serviços de assessoria tributária pela equipe interna do município. Diante dessa análise, concluímos pela seguinte solução: Solução:

8.1.5- A contratação da empresa especializada (item 1) se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando que a Procuradoria Jurídica do município, embora composta por profissionais qualificados, não possui um especialista com experiência e conhecimento técnico na área tributária, o que torna a atuação de uma empresa especializada a opção mais adequada.

8.1.6- A complexidade do tema, envolvendo a gestão de tributos e a recuperação de valores devidos ao município, exige uma expertise que a estrutura interna não está preparada para atender com a eficiência necessária.

9- DA RAZÃO PELA ESCOLHA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

9.1- No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA à Administração busca contratar a empresa **BR SOLUÇÃO LTDA** inscrita no

CNPJ sob o nº 49.816.905/0001-23, com ampla capacidade técnica e notória especialização, se justificando a escolha do prestador do serviço por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” Lei 14.133/21. Destaque-se como razões pela escolha da também da prestadora dos serviços a sua experiência pregressa, seu quadro de profissionais de reconhecida experiência técnica, sua estrutura tecnológica e operacional, e, especialmente a presença de atestados técnicos e operacionais para comprovar os trabalhos de consultoria tributária realizados – todas as informações documentalmente comprovadas em anexo.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1- Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

a) Valor fixo mensal de R\$ 17.199,12 (dezesete mil cento e noventa e nove reais e doze centavos), correspondente a 6 (seis) itens descritos no Anexo I, com pagamento até 10 (dez) dias úteis de cada mês, mediante nota fiscal.

b) Remuneração variável de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados em favor da CONTRATANTE, referentes a créditos inadimplidos.

10.2- A estimativa de créditos a recuperar é de R\$ 12.787.360,62 (doze milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), resultando em remuneração variável estimada de R\$ 2.557.472,12 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos).

10.3- A remuneração variável será devida apenas sobre valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE por atuação direta da CONTRATADA, sendo paga em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, mediante comprovação e relatório detalhado e apresentação da nota fiscal.

10.4- A CONTRATADA apresentará relatórios mensais com as ações realizadas, créditos recuperados, valores recebidos e cálculo da remuneração devida.

10.5- O percentual de 20% permanecerá fixo durante a vigência do contrato, salvo ajuste formal entre as partes.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.04.01.04.122.0003.2036 - 3.3.90.39.00 – Ficha 167

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratante

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c)** Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.
- d)** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e)** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- f)** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações

emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

g) A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada.

II - Da Contratada

a) Executar fielmente o contrato;

b) Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

h) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

i) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) Atender as demandas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

k) Arcar com despesas de transporte, refeições e hospedagem durante toda execução do contrato.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.2 - Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

15.3 - Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

15.4 - Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

16.1 - Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos-MG, 16 de junho de 2025.

Adão Carlos Ferreira Melo
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

